



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

CONTRATO Nº 026/2010
PROCESSO nº 08700.001740/2010-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CADE – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E A EMPRESA ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portadora da Carteira de Identidade nº 19.303.181 (SSP/SP) e do CPF nº 252.705.708-07.

CONTRATADA:

ANDALUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.936.330/0001-47, com sede na Rua F-47, Quadra 73, Lote 21, nº 400, Setor Faíçalville, Goiânia - GO, CEP 74.250-440, fone/fax (62) 3575-5758, e-mail: andaluzpersianas@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Gerente, **GILMAR JOSÉ PINTO**, brasileiro, Identidade nº 2.544.757 SSP/GO, CPF nº 217.373.801-10, domiciliado na Rua F-47, Quadra 73, Lote 21, nº 400, Setor Faíçalville, Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.001740/2010-68**, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2010, com fundamento nos Decretos nº 4.004 de 08 de novembro de 2001, Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas verticais pelo **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica nº 164/2010, datada de 28/04/2010, da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, exarada no Processo nº 08700.001740/2010-68.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2010, com base no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e o Decreto nº 3.784 de 06/04/2001, que regulamentam a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-MARE nº 18, de 22 de novembro de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.001740/2010-68**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas verticais neste Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1** - O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.001740/2010-68.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1** - Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de persianas verticais neste Conselho Administrativo de defesa Econômica - CADE, conforme especificações e quantidades previstas no quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO
01	800 M ²	Fornecimento e instalação de persianas verticais recolhíveis em tecido poliéster de primeira qualidade (ref. Colt 578 YP). Persianas com lamina de 9 cm de largura, trilho em alumínio anodizado na cor natural, com dimensões mínimas de 4,0 cm de largura e 2,5 cm de altura, carrinhos transportadores de lamina em nylon. Caixa de comando em nylon, blindada e acoplada internamente ao trilho, dispendo de engrenagem de redução. Movimento giratório de 180º graus controlado por corrente de PVC “tipo bolinha” na cor branca. Peso para base da lamina composto de PVC polipropileno, para uso de corrente branca de PVC com clipe. Utilizar pêndulo retangular na cor branca para a corda de recolhimento das lamina. A fixação das persianas se dará com clipe/para a fixação aparafusados no teto, com espaçamento adequado às dimensões da persiana. Instalar na sala.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA ENTREGA

- 5.1** - O prazo para entrega e instalação do objeto do presente Edital será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
- 5.2** - A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar as persianas no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", 1º sub-solo, CEP 70.712-970, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1** - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais);
- 7.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1** - O pagamento referente à prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, será efetuado até 5 (cinco) dias úteis, após a execução do serviço, devendo ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, seja aceita e atestada pelo servidor público designado como Gestor do **CONTRATO**, bem com seja comprovada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF.
- 8.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3** - O pagamento será procedido consulta "on line" junto ao SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.
- 8.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 8.5** - A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste **CONTRATO**, em duas vias, ao gestor do **CONTRATO**.



- 8.6** - Somente será realizado o pagamento dos serviços realmente prestados, em perfeita qualidade.
- 8.7** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 8.8** - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.9** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 9.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N^{os} 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N^o 23/2001 e INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002).
- 9.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N^o 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.
- 9.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.



CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- 10.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 10.2** - Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 10.3** - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do **CONTRATANTE**;
- 10.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 10.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**;
- 10.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas neste **CONTRATO**;
- 10.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**;
- 10.10** - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independente de solicitação;
- 10.11** - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.12** - Manter, durante toda execução deste **CONTRATO**, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas neste **CONTRATO**;



- 10.13** - Será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- 10.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- 10.15** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que possam retardar a programação de execução deste **CONTRATO**;
- 10.16** - Manter durante a vigência deste **CONTRATO** as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes da regularidade fiscal;

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 11.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
- 11.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, através da indicação de um responsável a ser indicado pela Presidência do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 11.3** - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
- 11.4** - Notificar, por escrito, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.5** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 11.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.7** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 11.8** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.9** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.3.3.9.0.39.16, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900196, datada de 11/06/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto do Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total deste **CONTRATO**;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do material não entregue, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.2 - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este **CONTRATO**;

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tido por faltoso tomar ciência;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser também aplicadas em razão de contrato administrativo ao licitante que:



- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** tido por faltoso o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

14.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em 01.07.2010.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA DEZOITO - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do presente **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, de junho de 2010.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente

GILMAR JOSÉ PINTO
Sócio/Gerente

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF:

2. _____
NOME:
CPF/MF: